



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2023.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA/PI, NOS TERMOS DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ART. 10, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.849/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, Francisco de Assis da Silva Melo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 7,43% às remunerações dos servidores da Câmara Municipal de Piracuruca-PI, alterando-se as Tabelas do Anexo Único da Lei Municipal nº 1.849/2022, passando a vigorar conforme o Anexo Único seguinte:

ANEXO ÚNICO

TABELA I – DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO		
CARGO	QUANT.	VENCIMENTO
Diretor Administrativo	1	2.954,00
Secretário Legislativo	1	1.880,00
Auxiliar de Serviços Gerais	1	1.302,00

TABELA II – DOS CARGOS EM COMISSÃO		
CARGO	QUAT.	VENCIMENTO
Assessor de Gabinete	1	1.880,00
Assessor de Comunicação e Publicidade	1	1.880,00
Assessor Parlamentar	6	1.302,00

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Poder Legislativo, consignadas no orçamento corrente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando-se disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, em 01 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA/PI
SECRETARIA
Única
1ª Discussão APROVADO c/ 09 votos 03/02/23
2ª Discussão c/ votos
3ª Discussão c/ votos



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001/2023

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, de conformidade com dispositivos constitucionais e regimentais contidos na Lei Orgânica Municipal e em seu Regimento Interno, apresenta, o incluso Projeto de Lei Ordinária, que **reajusta as remunerações dos servidores da Câmara Municipal de Piracuruca/PI**, requerendo assim a sua apreciação, em plenário, face exigência constitucional.

O projeto de lei que ora é proposto pela Mesa da Câmara é uma demanda necessária para o devido atendimento aos preceitos legais, em especial aos Art. 37, inciso X, como também obedecer ao percentual de reajuste aplicado ao salário mínimo pelo governo federal vigorando a partir de 01/01/2023.

Observamos, ainda, que o próprio Regimento Interno da Câmara, em seu art. 21, determina a competência privativa dessa Mesa para propor projetos de Lei que fixem ou alterem os vencimentos dos serviços auxiliares.

O art. 47 da Lei Orgânica do Município de Piracuruca também determina ser de competência privativa da Mesa da Câmara a iniciativa de "Lei" que fixem ou alterem a remuneração de seus cargos, empregos e funções.

Por fim, em obediência ao Art. 10, da Lei Municipal nº 1.849/2022, lei específica que trata sobre a atualização das remunerações dos cargos, empregos e funções da Câmara Municipal de Piracuruca-PI, faz-se necessário a aprovação, com urgência, do presente projeto de Lei, por ser medida justa e necessária.

Piracuruca – PI, 01 de fevereiro de 2023

José Cardoso de Brito
Presidente

Mª Torquata de Sampaio Cerqueira Brito
Presidente

Simão Pedro Alves de Melo 1º Vice-
1º Secretário